



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010005997/11	08/09/2011 15:02:28	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00312509-3 / ROGERIO D'ASSUNÇÃO MACEDO		2.2 CPF/CNPJ: 342.831.296-15	
2.3 Endereço: RUA MIRANDA LIMA, 55		2.4 Bairro: VILA OPERARIA	
2.5 Município: NOVA LIMA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.000-000
2.8 Telefone(s): (31) 9594-8365 (31) 3547-8350		2.9 E-mail: rogeriomacedo55@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00252258-9 / ROGERIO D'ASSUNÇÃO MACEDO		3.2 CPF/CNPJ: 024.366.556-34	
3.3 Endereço: RUA MIRANDA LIMA, 55 A		3.4 Bairro: VILA OPERARIA	
3.5 Município: NOVA LIMA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.000-000
3.8 Telefone(s): (31) 3694-0621		3.9 E-mail: rogeriomacedo55@yahoo.com.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 35- Quadra 15 Jardim de Petropolis		4.2 Área Total (ha): 0,5700	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.213		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: NOVA LIMA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 620.699	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.783.576	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica		0,5700
<b>Total</b>		<b>0,5700</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Outros		0,0623
<b>Total</b>		<b>0,0623</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1290	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1290	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1290
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1290
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	617.651	7.783.574
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,1290
<b>Total</b>				<b>0,1290</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.4 Especificação: APA Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 03/08/2011, 29/11/16, 07/12/17, 15/02/18
- Data do pedido de informações complementares: 18/06/14
- Data de entrega das informações complementares: 21/07/14, 01/09/14, 01/12/16, 19/02/18
- Data da Vistoria: 21/11/2016
- Data da emissão do parecer técnico: 09/08/2018

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 00:12:90 ha (1290,00 m<sup>2</sup>), no Lote nº 35, Quadra nº 15, situado no Bairro Jardins de Petrópolis, zona urbana do Município de Nova Lima - MG. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de área já suprimida/alterada, onde constatamos residência construída com benfeitorias e acesso/rampa. Processo NRRA de Belo Horizonte nº 09010005997/11.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 17213, Livro nº 2, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG. Trata-se do Lote nº 35, Quadra nº 15, situado Rua das Amoras, 35, Bairro Jardins de Petrópolis, área urbana do Município de Nova Lima - MG, com área total de 00:57:00 ha (5700,00 m<sup>2</sup>). Possui topografia ondulada, solo tipo latossolo vermelho amarelo. Presença de um fragmento florestal que é classificado/caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração natural. Não foi constatado APPs no imóvel em questão. Por se tratar de imóvel situado em área urbana não possui reserva legal averbada. Toda a propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA SUL RMBH. Constatamos residência construída com benfeitorias e acesso/rampa.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

O entorno encontra-se antropizado e alterado, com estradas, ruas e construções.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Integridade da Fauna: Muito Alta;

Integridade da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Conservação: Muito Alta;

Vulnerabilidade Natural: Alta;

ZEE BRANDT - FICHA TÉCNICA - PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA APA Sul RMBH

ZONA: MC

Tema: 11 - Biótopos Naturais

Biótopo: 11.1.1 - Capoeira, inclusive matas de Candeia

Descrição da unidade - A capoeira é a tipologia intermediária que dá o aspecto gradual de uma transição entre matas e outras tipologias. Caracteriza-se por ser um estágio sucessional da floresta semidecídua e com arboretos de até 5 m de altura; às vezes constitui um ambiente típico da transição entre a vegetação de cerrado e as faixas de formações ribeirinhas. Na transição entre mata de encosta e campo rupestre, geralmente, encontra-se a mata de candeia; esta vegetação ocorre nas encostas e morros altos e é constituída de indivíduos de baixo porte, onde o dossel encontra-se por volta de 5 m; apresenta-se ora densa, ora mais rala, com fustes finos, eretos ou tortuosos; a candeia é a espécie típica desta formação e se destaca por possuir alta taxa de germinação em áreas perturbadas em altitudes acima de 800 m; é uma vegetação inflamável e, portanto, muito procurada por moradores em áreas rurais para uso em fogões a lenha.

Vocação e potencialidades - Por se tratar de um estado de sucessão vegetal e transição, as capoeiras e matas de candeia possuem, caso não haja tanta interferência antrópica, um grande potencial para se chegar a um estado ótimo de equilíbrio ambiental, permitindo fluxos maiores de energia e de genes.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados - Todas estas formações de transição sofrem influência antrópica, impedindo a evolução da sucessão. Esta influência é responsável pela formação de bordas\*, que se apresentam bastante secundarizada, com vegetação seca, sem sombreamento favorecendo plantas xéricas, sombra-intolerantes. A influência humana pode ocasionar, também, a transformação destas matas em campos antropogênicos, influenciando no microclima e no microhabitat, através da formação de bordas ocasionando grande incidência de luz solar e grande intensidade de ventos, alterando desta forma, o equilíbrio ecológico e a dinâmica destes domínios.

Propostas sugeridas - Devido à intensa influência antrópica, é necessário que se realize uma maior fiscalização das áreas sem atingir o direito de propriedade; é importante que se elabore planos de manejo específicos para quem for explorar este tipo de vegetação; é necessário definir as áreas com maior potencial para preservação para que possam ser integradas com outras formações de vegetação objetivando a formação de corredores ecológicos; deve-se considerar as zonas de bordas com intuito de diminuir-las a fim de otimizar a formação dos corredores ecológicos; deve-se incentivar qualquer atividade que visa a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

Caracterização geral da área requerida

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 00:12:90 ha (1290,00 m<sup>2</sup>).

Autorização para intervenção ambiental requerida

Trata-se de solicitação de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, visando a regularização de área já alterada/suprimida, onde foi constatado construção de residência, acesso/rampa e benfeitorias, em 00:12:90 ha (1290,00 m<sup>2</sup>), correspondendo a 22,63% da área do imóvel em questão. A área requerida possui topografia ondulada com declive abaixo de 20 graus, não localizada em APP, e coberta por vegetação de herbáceas e gramíneas rasteiras. Não serão realizadas novas supressões de vegetação.

Estimativa de volumetria

Neste caso não será gerado material lenhoso, pois não há vegetação arbórea a ser suprimida.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer pela intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área de 00:12:90 ha (1290,00 m<sup>2</sup>) já alterada/suprimida e com construções, para qual se deseja a autorização com a finalidade de regularização, não compromete a função ambiental do fragmento.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);
- Preservar a fauna;

7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, o imóvel, Lote nº 35, Quadra nº 15, situado Rua das Amoras, 35, Bairro Jardins de Petrópolis, área urbana do Município de Nova Lima – MG com área total de 00:57:00 ha (5700,00 m<sup>2</sup>), matrícula nº 17213, Livro nº 2, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Lima / MG, é passível de regularização ambiental de uma área de 00:12:90 ha (1290,00 m<sup>2</sup>) correspondente a 22,63% da área total do imóvel, que já se encontra suprimida/alterada, e ocupada com residência, acesso/rampa e benfeitorias. Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a regularização de área de 00:12:90 ha (1290,00 m<sup>2</sup>) já suprimida/alterada. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo NRRRA-BH 09010005997/11, deverá ser obtida licença devida. Não estão contempladas neste parecer: a intervenção em área considerada de preservação permanente, a supressão de indivíduos arbóreos imunes de corte e ou ameaçados de extinção, conforme descrito na legislação em vigor.

É o parecer s.m.j.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC.

8 - Validade:

Dois anos.

Medidas Mitigadoras citadas acima.

Condicionantes (Compensatórias Florestais):

1: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado

Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Conforme TCCF nº 2101090505317 apresentado.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 21 de novembro de 2016

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 22/2018

Processo nº09010005997/11

Requerente: Rogério D'Assunção Macedo

Propriedade/empreendimento: Lote 35 – Quadra 15

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Rogério D'Assunção Macedo formalizou inicialmente em 03/08/2011 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental do IEF – Sr. Lívio Filho, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

## II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Destaca-se que o interessado já realizou a juntada no processo do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente registrado junto ao registro de imóvel.

Cumpra-se destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, também, já firmado Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1290hectares, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 24 de agosto de 2018